



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0372023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto de engenharia executivo, compondose pelo Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Planilha de Custos definindo o valor total do projeto e acompanhamento da obra, para reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

1.2. Dos serviços:

1.2.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma: a contratada deverá elaborar o projeto executivo de engenharia para reforma e ampliação do prédio administrativo da Câmara Municipal, observando a padronização já existente, em específico no segundo andar e em uma área dos fundos no tamanho de aproximadamente 90M², devendo conter com um arquivo, onze gabinetes para os vereadores, um sanitário masculino e um feminino, um acesso por escadas e elevador para pessoas com dificuldades de locomoção, obedecendo as normas acessibilidade.

1.2.2. A contratada deverá elaborar o projeto de engenharia executivo, compondose pelo Projeto Arquitetônico, Projeto estrutural em concreto armado, Projeto Hidrossanitário, Projeto Elétrico, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, com detalhamento completo do projeto de construção, Projeto de Sistema de Prevenção e combate a incêndio e Pânico, que deverá englobar todo o prédio da Câmara Municipal, elaborar as planilhas orçamentárias de materiais para a construção, levantamento de custo definindo o valor total do projeto.

1.2.3. A contratada deverá fiscalizar a obra, fazer visitas técnicas e medições de acompanhamento.

1.2.4. A Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, quando da emissão da ordem de serviço para início da execução dos serviços, definirá os dias da semana para execução dos serviços constantes no



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

item.

1.2.5. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

1.2.6. O objeto da contratação tem a natureza de serviços de engenharia civil.

1.2.7. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.8. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.621,04 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme pesquisa realizada na forma do artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/2021, anexo ao processo.

1.2.9. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato e/ou ordem de serviço..

1.2. 10. A entrega dos serviços contratados será de no máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e suas especificações encontram-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

a. O item referente ao objeto da presente contratação deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

a. O objeto deverá ser entregue logo após assinatura do contrato e/ou ordem de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O objeto especificado deverá ser entregue em forma física na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, Bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, assim como entregue em forma digital a ser enviado para o seguinte e-mail: licitacao@montealegre.pa.leg.br

5.2 No ato da entrega do objeto, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega do objeto na forma do item 5.1 deste instrumento, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, devendo ser considerados os critérios estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre 01 031 0001
2.002 Gestão das Atividades Administrativas Da Câmara Municipal Classificação econômica
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros de - PJ

Monte Alegre - PA, 24.11.2023

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Equipe de apoio

TAILANA DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Assunto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PLANILHA DE CUSTOS DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

O Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, foi construída em meados dos anos 1980, ou seja, há aproximadamente 41 (quarenta e um) anos. E ano de 2022, o referido prédio passou por processo de reforma e ampliação, o qual trouxe maior comodidade, modernidade e espaço adequado para as demandas dos vereadores, servidores e atendimento ao público em geral.

Atualmente a Casa do Povo é composta pelos seguintes setores: a) 09 (nove) gabinetes, sendo seis gabinetes de vereadores, incluindo a da Presidência, uma sala da procuradoria jurídica, uma sala da secretaria geral e uma sala do setor de administração, finanças e licitações; b) 03 (três) banheiros, sendo um para homens, um para mulheres e um para os PCD; c) 01 (uma) sala de reuniões; d) 01 (um) plenário para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais finalidades similares, o qual comporta aproximadamente cento e quinze pessoas, incluindo os quinze vereadores e alguns servidores que se fazem necessários nesses atos; e) 01 (uma) cozinha; f) 01 (uma) garagem.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Contudo, mesmo diante da supracitada reforma e ampliação, ainda se encontra presente a necessidade de aumentar o número de gabinetes de vereadores em patamar adequado para que atenda individualmente os quinze parlamentares, sobretudo pois no exercício de seu mandato o gabinete individual servirá para: I) Organizar a atividade institucional do parlamentar; II) Dar o suporte necessário para suas atividades cotidianas e atípicas; III) Auxiliar nas tomadas de decisões; IV) Possibilitar o contato com sua base eleitoral, receber demandas de instituições e cidadãos e encaminhar solicitações; V) Analisar tramitações para criação de juízo técnico e político; VI) Fazer contatos governamentais; VII) Elaborar projetos de lei e/ou emendas; VIII) Filtrar informações pertinentes e demais definições criadas ou tomadas por aquele mandato, dentre outros assuntos.

Assim, a individualidade de cada gabinete se mostra importante dentro de uma Casa de Leis, uma vez que ainda trará de certa forma a autonomia de organização interna, de organização de pessoal, divisão de funções, atribuições e funcionamento. Tudo isso para atender à independência do parlamentar e seu livre exercício político de mandatário.

Ademais, importante destacar que esse ano, por meio da Resolução nº 001/2023, criou-se o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, cujo visa atender a população principalmente em questões de área social, interagindo com outros órgãos e realizando a aproximação entre cidadão e o legislativo.

Deste modo, dentre as atividades a serem realizadas dentro do CAC, se encontra a possibilidade de emissão de carteiras de identidades para a população montealegrense.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Sobre isso, após formalidades e trâmites legais, a Câmara Municipal de Monte Alegre e a Polícia Civil do Estado firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2023-PC/PA-CMMA, cujo objeto visa dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Monte Alegre, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços de atendimento social à vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, proporcionando melhores condições de atendimento ao público.

Portanto, frisa-se, pois importante, que dentre as salas atuais que servem como gabinetes de vereadores, ao menos duas salas serão utilizadas para o pleno e ideal funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, o que demonstra, ainda mais, a necessidade de construção de novos gabinetes.

Assim sendo, considerando a possibilidade de executar o objeto do presente expediente no segundo andar, em específico na área dos fundos do prédio no tamanho de aproximadamente 90M², faz-se imprescindível e de forma mínima o seguinte: I) construção de novos gabinetes para os vereadores em quantitativo suficiente para que atenda individualmente cada parlamentar, em tamanho igual ou similar aos atuais, mantendo-se a padronização; II) construção de banheiro (masculino e feminino), em tamanho igual ou similar aos atuais, mantendo-se a padronização; III) construção de uma sala de arquivo, em tamanho igual, similar ou superior ao gabinete de vereador; IV) meios de acesso ao segundo andar, assegurando acessibilidade, dentre outros pontos.

Para tanto, necessário, primeiro, a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto de engenharia executivo, compondo-se pelo Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Planilha de Custos definindo o valor total do projeto e acompanhamento da obra, para reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Isto posto, **autorizo** e **determino** a deflagração do procedimento administrativo licitatório para contratação de empresa especializada para atender o objeto acima.

Encaminhe-se ao setor de licitações e contratos desta Casa de Leis para as providências cabíveis.

Monte Alegre/PA, 16.11.2023

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA